

PORTARIA QUE APROVA AS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO-DE-DIA NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria 2, de 7 de março de 2016.

Aprova as instruções reguladoras das atribuições do Médico-de-Dia no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º APROVAR as instruções reguladoras das atribuições do Médico-de-Dia no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Parágrafo único. Médico-de-Dia é o oficial médico a quem compete, além das obrigações próprias da profissão, prestar assistência médico-administrativa ao bombeiro militar e seus dependentes, desde que devidamente reconhecidos, bem como aos pensionistas da Corporação.

~~Parágrafo único. Médico-de-Dia é o oficial médico a quem compete, além das obrigações próprias da profissão, prestar assistência médico-administrativa ao bombeiro militar e seus dependentes, desde que devidamente reconhecidos, bem como aos pensionistas da Corporação.~~

Parágrafo Único. Médico de Dia é o oficial médico a quem compete, além das obrigações próprias da profissão, prestar assistência médica-administrativa ao bombeiro militar e seus dependentes legais, bem como aos pensionistas da Corporação”. (NR) **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

~~Art. 2º Serão escalados como Médico-de-Dia os Aspirantes-a-Oficiais Médicos e Oficiais QOBM/Méd., lotados na Diretoria de Saúde ou Policlínica Médica, desde que não ocupem cargo administrativo de chefia ou de direção. Parágrafo único. A exceção se estende aos Oficiais QOBM/Méd. que estiverem cumprindo escala de serviço específica na Central de Regulação Médica.~~

“Art. 2º Serão escalados como Médico de Dia os Aspirantes-a-Oficiais Médicos e Oficiais QOBM/Méd. do Quadro de Saúde do CBMDF, desde que não ocupem cargo administrativo de chefia ou de direção”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

Art. 3º A escala de Médico-de-Dia será confeccionada pelo Oficial Médico denominado escalante e nomeado pelo Administrador da Policlínica Médica.

~~Art. 4º As escalas do Médico-de-Dia serão confeccionadas e encaminhadas para publicação em Boletim Geral da Corporação até o dia 25 do mês anterior, respeitando às normas e diretrizes estabelecidas.~~

“Art. 4º As escalas do Médico de Dia, do período noturno, dos finais de semana e feriados, serão confeccionadas e encaminhadas para publicação em boletim geral da Corporação até o dia vinte e cinco do mês anterior, respeitando às normas e diretrizes estabelecidas”.(NR)
“Parágrafo Único. As escalas de Médico de Dia dos períodos matutino e vespertino, dos dias

úteis, serão encaminhadas ao Diretor de Saúde e ao Administrador da Policlínica Médica, que terão seu controle e gestão”. (AC) . **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

Art. 5º A cadeia hierárquica de subordinação do Médico-de-Dia é o Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Diretor de Saúde e Administrador da Policlínica Médica. Parágrafo único. Em caso de acidente em serviço envolvendo bombeiro militar, o acionamento do Médico-de-Dia para comparecimento ao hospital para onde o militar for encaminhado poderá ser feito pelo Superior de Dia.

~~Parágrafo único. Em caso de acidente em serviço envolvendo bombeiro militar, o acionamento do Médico-de-Dia para comparecimento ao hospital para onde o militar for encaminhado poderá ser feito pelo Superior de Dia.~~

Parágrafo Único. O acionamento do Médico de Dia, nos períodos matutino e vespertino, para realização de serviço fora da Policlínica médica será feito somente como exceção, devendo as situações, nestes casos, obrigatoriamente passarem pela apreciação do Administrador da Policlínica e/ ou do Diretor de Saúde”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

~~Art. 6º O Médico-de-Dia, ao assumir o serviço, deverá realizar contato com a CIADE, passando os seus contatos, para os fins tratados no item anterior.~~

“Art. 6º Em caso de acidente em serviço envolvendo bombeiro militar, a assistência médica para comparecimento ao hospital para onde o militar for encaminhado, nos períodos matutino e vespertino, nos dias úteis, deverá ser feita, preferencialmente, pelo Médico do GAEPH, ou no seu impedimento por outro médico do CBMDF designado pelo Administrador da Policlínica Médica.

“§ 1º À noite e finais de semana e feriados será feito pelo Médico de Dia escalado”. (NR)

“§ 2º A assistência citada neste artigo poderá ser feita de modo presencial ou não, a depender da especificidade, a critério do administrador da Policlínica”. (AC) . **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

Art. 7º Nos casos de impossibilidade para a assunção do plantão de Médico-de-Dia, o militar escalado deverá obrigatoriamente avisar ao escalante, para que este providencie a substituição.

Art. 8º O médico a ser substituído sempre permanecerá no serviço até que seu substituto assuma, passando a este as alterações e o telefone de serviço.

~~Art. 9º O Médico-de-Dia deverá registrar manual ou eletronicamente todas as alterações do serviço para conhecimento do seu substituto e do Administrador da Policlínica Médica e, se necessário, do Diretor de Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas que se façam necessárias.~~

“Art. 9º O médico a ser substituído sempre permanecerá no serviço até que seu substituto assuma, passando a este as alterações e o telefone de serviço”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

~~Art. 10 O Médico-de-Dia poderá ser acionado pelo Diretor de Saúde para realizar visitas médicas administrativas aos militares da ativa internados em hospitais da rede~~

~~credenciada e/ou conveniada ao CBMDF, observando as seguintes orientações: I - as visitas médicas administrativas devem ser realizadas preferencialmente no período da manhã, no intuito de não interferir na rotina dos serviços credenciados do CBMDF e sempre respeitando às normas internas da Instituição conveniada; II - após as visitas, o Médico-de-Dia deverá anotar no Livro de Serviço as visitas realizadas e os pacientes visitados e, se necessário, emitir relatório ao Administrador da Policlínica; III - os relatórios médicos deverão conter o nome do militar, posto ou graduação, lotação, SIAPE, data de internação, nome do Hospital, patologia, estado geral e intercorrências; IV - o Médico-de-Dia, respeitando a ética médica, prestará informações clínicas somente a autoridades médicas e ao Diretor de Saúde, devendo, neste caso, se ater a informações gerais e administrativas, com o intuito de não expor os militares e seus dependentes.~~

“Art. 10 O Médico de Dia, obrigatoriamente, deverá passar todas as alterações do serviço para conhecimento do seu substituto e do Administrador da Policlínica Médica e, se necessário, do Diretor de Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas que se façam necessárias”. (NR) . **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

~~Art. 11 O Oficial escalado como Médico-de-Dia permanecerá na Policlínica Médica, no período de funcionamento desta, desenvolvendo atividades a ele incumbidas pelo Diretor de Saúde ou Administrador da POMED e, no período compreendido entre 19h e 7h, poderá ser acionado através do telefone funcional a ele entregue.~~

Art. 11 O Oficial escalado como Médico de Dia permanecerá na Policlínica Médica no período de funcionamento desta, atendendo agenda ambulatorial de sua especialidade, além de desenvolver atividades a ele incumbidas pelo Diretor de Saúde ou Administrador da POMED e, no período compreendido entre 19h e 7h, poderá ser acionado através do telefone funcional a ele entregue”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

Art. 12 São funções do Médico-de-Dia:

I - representar o Diretor de Saúde e o Administrador da Policlínica Médica, fora do horário de expediente, nos problemas administrativos e militares, quando acionados, informando àqueles, quando o caso requeira, com a maior brevidade possível;

II - participar de atividades administrativas promovidas pela Diretoria de Saúde e/ou Administração da Policlínica Médica, quando acionado para isso;

III - quando escalado, realizar prevenções médicas publicadas em Boletim Geral ou determinadas pelo Diretor de Saúde e Administrador da POMED, desenvolvendo atividades técnicas profissionais específicas para o público bombeiro militar, de acordo com as características do serviço;

~~IV - providenciar auxílio administrativo para viabilizar meios de remoção aos pacientes, de uma unidade hospitalar para outra dentro do Distrito Federal, atendendo às seguintes prescrições:-~~

~~a) a indicação da remoção e a remoção serão feitas pelos médicos plantonistas assistentes dos respectivos pacientes na rede hospitalar onde se encontrem internados, cabendo ao Médico-de-Dia, tão somente, o apoio administrativo quando solicitado;-~~

~~b) a remoção de pacientes no âmbito do Distrito Federal e também daqueles que se encontrem em outra unidade da Federação, quando necessária, será providenciada e acompanhada pelos médicos plantonistas responsáveis pelo paciente, na rede hospitalar onde se encontre internado, ou solicitar o apoio do médico do GAVOP;~~

IV - providenciar auxílio administrativo para viabilizar meios de remoção aos pacientes, de uma unidade hospitalar para outra dentro do Distrito Federal, atendendo às seguintes prescrições”:

“a) A indicação da remoção e a remoção se farão pelos médicos plantonistas assistentes

dos respectivos pacientes na rede hospitalar onde se encontrem internados, cabendo ao médico do GAVOP e/ou GAEPH, o apoio quando solicitado”; (NR)

“b) A remoção de pacientes no âmbito do Distrito Federal e também daqueles que se encontrem em outra Unidade da Federação, quando necessária, será providenciada e acompanhada pelos médicos plantonistas responsáveis pelo paciente, na rede hospitalar onde se encontre internado, ou pelo médico do GAVOP ou GAEPH, dependendo da situação”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

V - viabilizar atendimento médico de emergência ao paciente que se encontre nas dependências da Policlínica Médica, sempre que apresentar sinais e sintomas clínicos que o ponha em risco de morte;

VI - auxiliar na elaboração de protocolos de procedimentos clínicos e técnicos-administrativos referentes à função de Médico-de-Dia junto à Administração da Policlínica.

Art. 13 Não compete ao Médico-de-Dia:

I - realizar atendimento hospitalar aos usuários do sistema de saúde, salvo em situações de emergência no âmbito da POMED;

II - realizar atendimento pré-hospitalar;

III - interferir na conduta médica assistencial de militares em geral, internados em hospitais da rede credenciada e/ou conveniada;

IV - prescrever medicações, solicitar exames e fornecer encaminhamentos para pacientes que não são de suas especialidades ou de seu conhecimento técnico.

Art. 14 O Médico-de-Dia terá à sua disposição viatura com motorista para deslocamentos de serviço.

~~Art. 15 Devido à rotina especial do serviço do Médico-de-Dia, os parâmetros para confecção da escala serão estabelecidos pelo Diretor de Saúde, por meio de Instrução Normativa.~~

“Art. 15 As situações não previstas nesta normatização deverão ser solucionadas pelo Administrador da Policlínica Médica, em primeira instância, e pelo Diretor de Saúde, em segunda instância”. (NR). **(Alterado pela Portaria nº 008, de 17 de março de 2017. Publicada no BG nº 056, de 22 de março de 2017.)**

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral